



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

FONE: (085) 355-2392

LEI Nº 008/97, de 13 de março de 1997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Amparo, Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Amparo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de assistência Social - CMAS, do Município de Amparo, Estado da Paraíba, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competência exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

FONE: (085) 355-2392

### Da Composição

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

#### I - do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;

#### II - dos prestadores de serviço da área:

- a) 01 (um) representante ~~das~~ Professores do Pré-Escolar;
- b) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

#### III - dos usuários:

- a) um representante ~~representante~~ dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante da Associação Comunitária de Amparo ;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

FONE: (083) 353-2392

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

### Seção II

#### Do Funcionamento

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

FONE: (085) 353-2392

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

**Art. 11** - O CMAS fará parte integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 12** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar recursos na proposta orçamentária para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

FONE: (085) 353-2392

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social correrão a conta de recursos do próprio Município.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Amparo, em 13 de março de 1997.

Ivanildo Soares Nogueira  
Prefeito Municipal